



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para o credenciamento de empresas especializadas em serviços DE PINTURA EM GERAL, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Paço Municipal, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, situada à R: Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22/08/2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, até o dia 02/09/2024 no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e pelo telefones (14) 3375-9500 RAMAL 9538

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509-0001-69, com sede à Rua Acacio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo - SP, CEP 18935-017, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de pinturas em geral, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei .

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas especializada em serviços de pintura em geral , nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, podendo ser Requerido o documento em original por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

b) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

4.5.1 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata e será incluído após o último credenciado da lista atualizada.

4.5.2 A lista de Credenciamento e sua classificação será realizada por sorteio entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

habilitados no credenciamento.

4.6 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

4.7 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

4.8. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

4.9 Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

4.10 Finalizada a lista de credenciados e vigente o presente credenciamento, deverá reiniciar os chamados pela ordem de classificação.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Municípios de Espírito Santo do Turvo.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, situada à Acácio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo – SP ou por email encaminhado ao endereço www.licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

5.4- Da Classificação: A classificação seguirá o indicado item 06 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, ou seja, pelo maior tempo de abertura da pessoa jurídica com o objeto na prestação dos serviços ora credenciados.

5.4.1. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior idade;
- b) Maior número de filhos;
- c) Sorteio público.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Turvo, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em especial no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Espírito Santo do Turvo - SP, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção IPCA-IBGE, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção
procurada; V = valor inicial
do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

8.11 O pagamento do prestador de serviço contratado será realizado pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
053 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
054 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
055 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.02 – Vigilância em Saúde
10.304.0003.2.009 – Vigilância em Saúde
073 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.2.013 – Manutenção Fdo. Municipal Assist. Social - FMAS
091 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
08.244.0004.2.015 – Manutenção CRAS – Centro de Referência Assist. Social
107 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0004.2.017 – Manutenção do FMDCA – Fdo. M. Direitos Criança e Adolescente
128 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.05 – Fundo Municipal de Solidariedade
144 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 – Ensino Fundamental
12.361.0005.2.020 – Ensino Fundamental
163 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
164 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
165 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
166 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.02 - Creche Municipal
184 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
185 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.03 - Pré-Escola
204 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.04 – Merenda Escolar
12.306.0005.2.031 – Manutenção Merenda Escolar
217 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
20.606.0007.2.038 – Manutenção Agricultura e Abastecimento
267 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.00 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
277 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0009.2.040 – Manutenção Planejamento Urbano
288 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

14.422.0010.2.042 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania
311 – 051 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
02.09.01 - Esportes, Eventos e Lazer
301 – 051 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.10.00 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente
321 – 051 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
04.122.0014.2.047 – Manutenção Administração
355 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
02.15.01 – Cultura e Turismo
13.392.0016.2.049 – Manutenção Cultura e Turismo
388 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, esta a poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à R: Acácio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo - SP, das 7h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela email licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam dos itens 3 a 6 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e as exigências contidas no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 8 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Estudo Técnico Preliminar (E.T.P);

Anexo III: Mapa de Gerenciamento de Risco;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação (CONTRATOS)

Espírito Santo do Turvo - SP, 19 de agosto de 2024

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PINTURA”

1 JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância da manutenção e conservação de prédios públicos e vias para promover uma melhor qualidade de vida para a população, a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP visa contratar temporariamente serviços de mão de obra para realizar reparos na pintura de diferentes prédios públicos de responsabilidade da Administração Pública. Esses serviços têm por objetivo garantir a prontidão para futuros reparos decorrentes do desgaste natural da pintura devido à fatores como intempéries e exposição ao sol. Os recursos descritos na requisição serão destinados, quando necessário, para atender às necessidades de manutenção de prédios e repartições públicas.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1. Descrição do objeto: Trata o objeto de Aquisição de mão de obra recorrentes para manutenção dos locais públicos, relativos aos serviços de pintura, com execução conforme demanda necessária.

2.2. Descrição total do item: A descrição do item bem como o quantitativo será fornecido conforme demanda de obras que forem surgindo.

3 DO FORNECIMENTO:

3.1. a) O fornecimento da mão de obra citado no ETP será conforme execução de obras de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do Credenciamento e do contrato devidamente publicado para prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

b) A Contratada se obrigará a realizar a mão de obra em quantidades solicitadas em sua sede, após a solicitação emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o serviço imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

3.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no serviço entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

3.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4 CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

4.1. Da Contratada: A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega e execução dos serviços, a qualidade do item fornecido, bem como a marca ou qualidade estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

e) Garantir que todo o fornecimento e execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento.

g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou instrumento legal;

n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.2. Da Contratante: A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

b) Expedir a Nota de Empenho;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

contratação.

d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

5 PRAZO DE VALIDADE:

Os serviços neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade em conformidade com as normas ABNT NBRs que os regem. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos e serviços que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

5.1. GARANTIA: Só serão recebidos serviços que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 12 (doze) horas para substituir o serviço que apresentar desconformidade e/ou refazer o serviço executado. (Conforme art. 69 da Lei 14.133/2021). O produto/serviço deverá estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

5.2. NOTA FISCAL: A Empresa vencedora, no ato do fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal.

5.3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no ato da entrega do objeto e do serviço executado, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 01 (um) servidor do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.3.2 - No prazo de até 30(TRINTA), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional.

5.3.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.3.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

6 DAS ESPECIFICAÇÕES:

O valor foi obtido de acordo com a tabela SINAPI 06/2024 – Código 4783 – com valor de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) para a hora trabalhada de um pintor. Considerando uma carga diária de 07 horas trabalhadas a serem cumpridas entre as 07h e as 16h, obteve-se o valor da diária de um pintor como R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos), devendo ser o serviço e o tempo de serviço prestado ser acompanhado pelo setor requisitante.

Segundo estimativas fornecidas do setor de finanças desta Administração, o valor estimado para gastos com pintor para o município é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Além disso, a classificação das empresas cadastradas será de acordo com a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

abertura da empresa, sendo a mais antiga como a mais bem classificada.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital a aplicação dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Weslei Zareski
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número de Requisição 03/2024

2. SETOR REQUISITANTE

Área Requirante/Área Técnica	Responsável
Secretaria de Planejamento Urbano	Wesley Gonçalves Zareski
Secretaria de Saúde	Mércia de Oliveira Veloso
Secretaria de Educação	Valneci Bertolino
Secretaria de Assistência Social	Erica da Silva Melo Santos
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Luiz Humberto Campos
Secretaria de Esportes	João Paulo de Lima
Secretaria de Meio Ambiente	Igor Arruda Vitta
Secretaria de Administração	Regiane Pereira Rodrigues Fraga
Secretaria de Serviços Urbanos	Marcos Andrade

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº2417/2023 e tem como objetivo a aquisição de mão de obra relacionados à pintura para a manutenção e conservação da infraestrutura do município.

Esse Estudo Técnico visa a contratação de profissionais qualificados e especializados em serviços de pintura para a manutenção de diferentes prédios públicos a serem definidos pela Administração Pública.

A responsabilidade da administração municipal envolve a realização dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

manutenção, conservação e fiscalização da infraestrutura urbana. É fundamental adotar práticas que promovam constantemente a sua melhoria, pois isso é crucial para o avanço, conforto e segurança dos residentes da cidade.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A proposta de contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, e está alinhada com o planejamento desta Administração.

5. REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Descrição do Local:

O objeto desse contrato refere-se à aquisição de mão de obra para execução de pinturas de locais públicos de diferentes secretarias a serem definidas pela Administração Pública.

5.2. Padrões mínimos de qualidade exigidos:

A tinta fornecida será de responsabilidade da Administração Pública, bem como as lixas, rolos e pincéis. Como consequência, a Administração Pública também decidirá a cor a ser utilizada no prédio que receberá a pintura, com exceção de aparelhos ou ferramentas específicas para a pintura que deverão estar a cargo da empresa contratada (como exemplo: compressor e demais itens que são necessários à pintura).

Antes da pintura, a superfície deverá ser limpa, removendo poeiras, mofos, bolor ou qualquer outra substância que poderá interferir na aderência entre a tinta e a parede. Também deverá ser tratada possíveis imperfeições, como fissuras, buracos e rachaduras nas paredes, utilizando para isso reboco ou outros materiais para tratamento de tricas.

Após a correção, a superfície deverá ser lixada para remover irregularidades, tornando-a uniforme. A pintura também deverá apresentar cor uniforme e homogênea, não apresentando variações perceptíveis de tonalidade em locais com a mesma cor aplicada.

5.3. Atendimento a critérios de sustentabilidade: Atendimento a critérios de sustentabilidade:

Durante o fornecimento dos materiais e execução dos serviços de pintura, a empresa contratada deverá implementar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais ambientalmente sustentáveis, a redução de resíduos, a conservação de água, além da redução dos impactos ambientais, destinando corretamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços.

5.4. Expectativa dos resultados pretendidos:

Espera-se que a pintura seja realizada entre as 07h até as 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no município de Espírito Santo do Turvo/SP, no local conforme solicitado pela administração municipal, visando acompanhamento dos serviços executados. Após o término, a empresa deverá fornecer a nota fiscal contendo o valor do produto, e o pagamento será providenciado no prazo de 30 dias.

5.5. Certificações:

A empresa deverá apresentar certificados que comprovem a abertura da empresa com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

objeto deste credenciamento. Através dessa comprovação serão classificados de acordo com o tempo de serviço.

6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA

De acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 2417/2023, visando atender plenamente às demandas administrativas e promover o interesse público correspondente, as quantidades necessárias para a futura contratação foram determinadas seguindo a metodologia a seguir:

- Levantamento de preços dos serviços referentes à diária de pintores, segundo a tabela SINAPI 06/2024 - com valor de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) para hora trabalhada, considerando ainda uma carga horária de 07 horas diárias a serem cumpridas entre as 07h e as 16 h em dia útil, obtendo assim o valor da diária de R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos).

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender a diária de um pintor para executar determinado serviço de pintura a ser determinado pela Administração Pública.

A classificação das empresas será realizada de acordo com a data de abertura da empresa, sendo a mais antiga, melhor qualificada desde que tenha os requisitos necessários para o credenciamento.

7. POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a natureza do serviço e sua finalidade, dentre as diversas soluções disponíveis no mercado, a solução proposta demonstra ser adequada para atender plenamente à demanda, uma vez que a aquisição/contratação visa compor:

Pelo fato dos itens apresentarem características específicas e necessidade de contratações intermitentes, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública é que a aquisição se faça a partir de Credenciamento, objetivando economia de escala e contratação fracionada, a partir das demandas e necessidades institucionais. Com os pintores cadastrados, será realizada a classificação, levando em consideração o tempo de serviço e a natureza similar do serviço prestado, apresentando para isso certidões válidas para a classificação.

A demais, considerou, ainda, o fato de que o referido sistema possibilita um controle mais efetivo quanto ao serviço executado, bem como melhor controle das atividades a serem prestadas pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi obtido de acordo com a tabela SINAPI 06/2024 – código 4783 – com valor de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) para a hora trabalhada de um pintor. Considerando ainda a carga horária de 07 horas diárias trabalhadas, obteve-se o valor da diária de R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos) para o município de Espírito Santo do Turvo/SP.

A partir de estimativas de gastos passados obtidos com o setor de finanças com serviços similares ao de pintura e, realizando uma projeção de gastos e arredondando o valor, foi obtido o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Transformando em dias, seria o equivalente a aproximadamente 386 dias trabalhados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo visa a contratação de mão de obra a ser usada pela Administração Pública para serviços de pintura visando a manutenção e conservação de prédios públicos.

A aquisição da mão de obra faz-se necessária para melhor eficácia conforme necessidades do município para execução das obras decorrentes no município.

10. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Diante da natureza divisível do objeto a ser adquirido destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas. Por tal razão sugere-se pelo parcelamento do objeto, visto que cada prédio tem sua especificidade referindo-se a pintura e assegurará economia de escala.

11. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o sucesso e a conformidade da presente contratação, a administração pública deve tomar as seguintes providências:

• **Acompanhamento por Profissionais Qualificados:**

Profissionais qualificados, designados pela Administração Pública, serão encarregados de supervisionar todo o processo de aquisição dos serviços, bem como o não desperdício dos materiais que o profissional contratado receberá por parte da Administração Pública.

• **Análise, Julgamento e Recebimento dos Materiais:**

O profissional designado terá a responsabilidade de analisar a execução dos serviços executados, verificando se correspondem integralmente ao que foi contratado.

• **Garantia da Qualidade e Segurança:**

Ao assegurar que todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas, o profissional qualificado contribuirá para a garantia da qualidade da pintura executada, bem como para a proteção dos interesses da administração pública e da população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação seja conduzida de forma adequada, transparente e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, resultando na obtenção dos melhores resultados para a administração pública e para a comunidade atendida.

12. CONTRAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, SE HOVER

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

13. DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº2417/2023 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Planejamento Urbano, consoante o inciso XIII, art. 8º do decreto municipal mencionado, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Espírito Santo do Turvo, 29 de julho de 2024.

Luiz Antonio Camotti Junior
Engenheiro Civil
CREA SP 5070605940



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Anexo III: MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Aquisição de mão de obra de serviços de pintura

Processo Administrativo nº03/2024

Ref. Estudo Técnico Preliminar nº003/2024

1- INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos que permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se:

1. a probabilidade de ocorrência dos eventos,
2. os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra,
3. possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos),
4. a identificação de responsáveis pelas ações,
5. o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

2- IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 01						
Planejamento Deficiente						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	O prejuízo no atendimento da Demanda.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.				Secretária de Obras e Setor de Engenharia	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Revisão de Quantitativos				Secretária de Obras e Setor de Engenharia	

RISCO 02						
Elaboração de Termo de Referência Inadequado						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Baixa qualidade no serviço de pintura executado por parte da Contratada					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.				Secretária de Obras e Setor de Engenharia	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Acompanhamento dos serviços executados				Secretária de Obras e Setor de Engenharia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

RISCO 03						
Indisponibilidade Financeira						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	A não contratação do serviço licitado.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Planejamento financeiro para Contratações (Demandas e Contrapartida)				Setor de Finanças	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Reprogramação do Planejamento Financeiro				Setor de Finanças	

RISCO 04						
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar os serviços do Contrato.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Retrabalho , Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material adequado e mão de obra qualificada.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da Empresa				Setor de Engenharia	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Rescisão Contratual e reinício do Processo Licitatório				Setor Jurídico	

RISCO 05						
Atraso na contratação e para realização dos serviços						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

1.	Demora na execução dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar Contrato sobre prazo de execução da entrega do Objeto Licitado.	Fiscal Designado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir todas as demandas.	Setor Jurídico

RISCO 06

Aquisição do Objeto da Licitação acima do valor da Tabela Referência

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Dano ao Erário					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Fiscalizar no momento da abertura de propostas da Licitação se TODOS os itens estão com valor igual ou inferior a tabela de Referência				Setor de Engenharia	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Evitar contratações de serviços não adequados, ao estipulado				Setor Engenharia	

RISCO 07

Falta de Empenho vigente para liquidação e pagamento da Contratada

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Fornecedor se recusar a entregar o Objeto da Licitação					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Planejamento Financeiro				Setor de Finanças	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Reservar recursos antecipadamente				Setor de Finanças	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

RESPONSÁVEIS	
	<p>Wesley Zareski Secretária de Planejamento Urbano</p>
Identificação e assinatura do integrante da equipe de planejamento da contratação	Identificação e assinatura do integrante da equipe de planejamento da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2024

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede à Rua xxxxxxx, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - SP, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 10/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETOº

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de PINTURA EM GERAL.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 10/2024, Processo Administrativo nº /XXX2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 10/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento conforme medições realizadas e devidamente comprovada a sua execução, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Será pago para os credenciados, o valor da diária por serviço a ser realizado, conforme demanda:

4.2 O valor fixado para a remuneração da diária poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção em especial o IPCA-IBGE e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Termo de Referência.

6.1.8 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

nome do Município de Espírito Santo do Turvo - SP;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, cujas reclamações se obriga a atender Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Espírito Santo do Turvo - SP decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

total do contrato;

c) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Espírito Santo do Turvo - SP encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Espírito Santo do Turvo - SP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

02.00.00 - Poder Executivo

CLÁUSULA XVI – DO FORO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

053 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

054 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

055 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.02.02 – Vigilância em Saúde

10.304.0003.2.009 – Vigilância em Saúde

073 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.2.013 – Manutenção Fdo. Municipal Assist. Social - FMAS
091 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
08.244.0004.2.015 – Manutenção CRAS – Centro de Referência Assist. Social
107 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0004.2.017 – Manutenção do FMDCA – Fdo. M. Direitos Criança e Adolescente
128 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.03.05 – Fundo Municipal de Solidariedade
144 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 – Ensino Fundamental
12.361.0005.2.020 – Ensino Fundamental
163 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
164 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
165 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
166 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.02 - Creche Municipal
184 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
185 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.03 - Pré-Escola
204 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.04.04 – Merenda Escolar
12.306.0005.2.031 – Manutenção Merenda Escolar
217 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
20.606.0007.2.038 – Manutenção Agricultura e Abastecimento
267 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.00 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
277 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0009.2.040 – Manutenção Planejamento Urbano
288 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

14.422.0010.2.042 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania
311 – 051 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
02.09.01 - Esportes, Eventos e Lazer
301 – 051 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.10.00 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente
321 – 051 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
04.122.0014.2.047 – Manutenção Administração
355 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
02.15.01 – Cultura e Turismo
13.392.0016.2.049 – Manutenção Cultura e Turismo
388 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Espírito Santo do Turvo - SP, xxx de xxx de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Afonso Nascimento Neto - Prefeito
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXX
xx CNPJ/MF:
xxxxx Por
xxxxx
CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº10/2024

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __ OBJETO: __

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)*